



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DECRETO N.º 2.260, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 2.154, de 02 de maio de 2020 e o Decreto nº 2.129, de 20 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020 e nº. 47.891/2020, e

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126, de 16 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.154, de 02 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em seus dispositivos:

"Art. 2-A. Fica autorizado o retorno das atividades esportivas de futebol, a partir do dia 19 de setembro de 2020, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo responsável do time, disponibilizado na Divisão de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Vigilância em Saúde, onde o mesmo se comprometerá a respeitar o protocolo sanitário infra citado:

I - realizará as atividades esportivas de futebol somente em espaços ao ar livre;

II - comunicará previamente os jogos à autoridade de saúde, informando local, data e os horários pré-estabelecidos dos jogos esportivos;

III - organizará uma lista de controle dos participantes, com o nome completo, endereço e contato;

IV - proibirá aglomerações de pessoas no local dos jogos;

V - proibirá a participação de torcidas e/ou público assistindo os jogos;

VI - proibirá a participação e a permanência no local de qualquer pessoa pertencente aos grupos de risco;

VII - proibirá participação ou permanência no local de pessoas notificadas em monitoramento ou com sintomas relacionados à Covid-19;

VIII - proibirá qualquer confraternização no local que gere aglomerações, como festas, churrascos, etc.;

IX - evitará o compartilhamento de objetos de uso pessoal;

X - disponibilizará álcool em gel 70% para todos os participantes;

XI - observará a realização do esporte afim de evitar contatos físicos;

XII - proibirá bebedouros com jatos de água, permitindo o consumo, exclusivamente, mediante o uso de copos descartáveis;

XIII - tornará obrigatório uso de máscaras a todos os participantes quando não estiver jogando;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XIV - reforçará a limpeza de sanitários e vestiários com soluções cloradas; disponibilizando sabonete líquido e papel toalha descartável para secar as mãos, nos lavatórios.

(...)

Art. 9-A. As empresas de transporte de passageiros deverão seguir os seguintes protocolos sanitários municipais, sem prejuízo das disposições contidas nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19:

I - observar todas as orientações da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 60/2020 – 03/07/2020 e do Guia Sanitário de Veículos Terrestres Guia nº 18/2019 – versão 2 , a fim de prevenir a transmissão do vírus SARS COV 2;

II - higienizar os guichês de atendimento e, após cada cliente atendido, determinar para que os atendentes efetuem a higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões;

III - demarcar distância de segurança de no mínimo 1,5 (um metro e meio) nos terminais de embarque e desembarque ou locais destinados para fila, evitando a aglomeração de pessoas.

IV - tornar obrigatório, que antes de ingressar no veículo, todas as pessoas efetuem a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

V - tornar obrigatória aferição da temperatura dos passageiros antes de ingressar e no desembarque do ônibus. Ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C e no desembarque o passageiro que



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

apresentar temperatura deve ser encaminhado, de imediato, à autoridade de saúde pública, Vigilância em Saúde Municipal, para investigação epidemiológica, encaminhamentos e acompanhamento do caso;

VI - deverá manter o registro de todos os passageiros viajantes, com a numeração dos assentos e dados de contato atualizados do usuário, para fins de investigação epidemiológica, por 14 dias após a viagem;

VII - tornar obrigatório a utilização de máscaras por todos os passageiros e motoristas, nos terminais de embarque, durante todo o percurso da viagem e desembarque, observando as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde;

VIII - realizar a limpeza e desinfecção completa dos veículos ao término de cada viagem, especialmente, a porta de acesso ao salão, as poltronas, os apoios de braço, os encostos de cabeça e perna, o maleiro (porta pacotes), as maçanetas e corrimões (Interno e externo), espaldar da poltrona e os sanitários (incluindo paredes), utilizando produtos saneantes regularizados pela Anvisa;

IX - deixar os sanitários a bordo disponíveis somente para emergências, que devem ser mantidos limpos durante todo o percurso da viagem e provido de lavatório, torneira com água potável corrente, sabonete líquido, álcool 70%, toalha papel descartável, papel higiênico, lixeira com tampa de acionamento não manual para descarte do lixo;

X - manter a bordo os últimos registros relativos às atividades para controle de vetores (fauna sinantrópico nociva), limpeza e desinfecção do reservatório de água potável e à manutenção do sistema de climatização.

(...)

Art. 11. Revogado”



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 2º A partir do dia 20 de setembro de 2020 ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 2.129 de 20 de março de 2020:

“Art. 9º Revogado.

§ 8º. Revogado.

§ 9º. Revogado.

§ 12. Revogado.

§ 13. Revogado.

§ 14. Revogado.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de setembro de 2020.

assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

